

idade e que se apresentam, destarte, como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações.

Decreto:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual do bairro de Higienópolis, em Catanduva, passa a denominar-se Ginásio Estadual "Nicolá Mastrocola".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.307, DE 28 DE JUNHO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Tanabi passa a denominar-se: "João Portugal".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.308, DE 28 DE JUNHO DE 1962

Torna sem efeito o Decreto 39.703, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 39.703, de 30, publicado a 31 de janeiro de 1962, na parte que reletora, nos termos do artigo 197, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, da Lei 5.595, de 9 de abril de 1960, e artigo 9.º, da Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em virtude de remoção, por concurso, nos termos do artigo 564 do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Naturais) — QE-PP-II — então Referência "41", atual "53", do Instituto de Educação "Nossa Senhora da Penha", da Capital para o Ginásio Estadual "Anne Frank" (Brás), também da Capital, provido em caráter efetivo por d. Walburgis Baptistella Casagrande.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DO CORRENTE

Retificação

Na publicação do D.O. de 28 do corrente, que autorizou o fastamento, onde se lê:

Alice de Paula Orlandi, Professora Primária, ref. "36" — QE-PP-III

Leia-se:

Alice de Paula Orlandi, Professora Primária, Ref. "36" — QE-PP-II.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 16 de maio último

Processo GG. 4.324.60 (apenso 1929/60-SG-) — Ivone Ribeiro Dias: "Autorizo, na forma proposta pelo SAJ."

De 18 do corrente

Processo GG. 79.61 (apenso 13.447/60-SSP) Instituto de Polícia Técnica: "Providencie-se o ressarcimento do dano no valor de Cr\$ 4.000,00 nos termos dos artigos 608 e 610 da C.L.F."

De 20 do corrente

Processo GG-6275/55 (Ap. 13997/56-SS) — Antonio Carlos de Souza Queiroz Cardoso: "I — Homólogo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações, preferidas neste processo e nos seguintes que são interessados: Alvares Placeres de Araujo — GG-1495/56; Ernestino Lopes da Silva Junior — GG-1511/56; Marcus Vinicius Calvo — GG-1755/56; Wanda Nogueira de Almeida — GG-5507/56; Benedito Pires da Cunha — GG-6274/56; Maria de Lourdes Nascimento Guerreiro — GG-277/57; Sebastião Alício Sundfeld — GG-3589/57; Ilda Sant'Ana — GG-4076/57; Odécio Antonio Junqueira — GG-4214/57; Helena de Paula Soldera — GG-2946/58; Myrtes Therezinha Machado — GG-3421/58; Célio Rubens Galli — GG-3466/58; Nites Therezinha Feres — GG-4599/58; Alfredo Leme Coelho de Carvalho — GG-200/59; Eraldo Waldemiro Backes — GG-259/59; José de Ribamar e Silva — GG-1138/59; Alair da Silva Spínola — GG-1197/59; Instituto de Educação "Carlos Almeida" — GG-834/62; Eliza Catharina Orsi — GG-1970/59; Antonio Pereira de Almeida — GG-2453/59; Annita Habib — GG-2721/59; Loris Yzar — GG-3950/59; Yolanda Person — GG-80/60; Aristides Cyrino Ferreira — GG-4716/60; Hercília de Carvalho Moreira Jorge — GG-5017/60; Mamede Clito Solera da Silva — GG-5021/60; Maria do Carmo Silva Ferreira — GG-5995/60; Armando Andrade Cardoso Filho — GG-104/61; Nelson de Souza Rodrigues — GG-465/61; Reovalda Lino Jorge — GG-1143/61; Raphael Cotrin Ribeiro — GG-1536/61; Creusa Cavalcante Nogueira — GG-1980/61; Deisi Romano — GG-2136/61; Francisco Ivanhes — GG-2440/61; Aparecida Fonseca Siqueira — GG-2448/61; Benedito Ramos — GG-5473/61; Lenice do Amaral — GG-5993/61; Stela Nancy de Paula Martins — GG-5986/61; Elda Caron — GG-322/62; Ayre da Silva Nogueira Lima — GG-713/62; Ary Roza — GG-713/62; Orlando Baptista Ramos — GG-839/62; Maria Therezinha Batalha — GG-884/62; Sergio Brancili — GG-895/62; Leopoldo Baptista Testa — GG-897/62; Wanderley Rodrigues da Costa — GG-956/62; Jeanette Martucci Ferro — GG-961/62; Myrlam Fernandes — GG-963/62; Francisco Pires Martins — GG-966/62; Zilda Caffor — GG-968/62; Carlos Eduardo Ramos de Souza — GG-978/62; Ema Vogl — GG-988/62; Ruth Alves Viana — GG-1096/62; Nélio José Mariano — GG-1136/62; Instituto de Educação "Fernão Dias Paes" — GG-1181/62; Doracy de Oliveira — GG-1205/62; Ivette Cláide Furlan Franco — GG-1222/62; Mario de Mello Bonadía — GG-1223/62; Ruth Aparecida Soares — GG-1224/62; Helenice do Carmo Peronzi — GG-1286/62; Enli Boris de Moraes Ferreira — GG-1288/62; Paulo Plínio Ferraz — GG-1292/62; Therezinha

de Jesus Serrão — GG-1299/62 Edda Della Santa Rodrigues da Silva — GG-1300/62; Maria do Carmo Marcondes Guimarães — GG-1306/62; Jesus Luiz Gagliardi — GG-1303/62; Elizabeth Salibe Abrahão Saad — GG-1316/62; Roberto Francisco Riecio — GG-1320/62; Maria Aparecida de Vasconcellos Nogueira dos Santos — GG-1344/62; José Erasmo Campelo — GG-1349/62; Osvaldo Gordo Garcia — GG-1353/62; Said Jorge Moraes — GG-1356/62; Vânia Cerqueira Leite — GG-1376/62 Norma Botelho — GG-1377/62; Ersio Lensi — GG-1380/62; Francisco Gavioli — GG-1383/62; Nelson Freitas de Souza — GG-1388/62; Maria Clara Baggio Toni — GG-1394/62; Rubens Ferreira Jorge — GG-1395/62; Ney Perri — GG-1403/62; Antonio Pattaro Filho — GG-1407/62; Virgílio Luiz Leonardi — GG-1408/62; Manoel Soares de Camargo — GG-1411/62; Myrna Garcia Carrilho — GG-1420/62; Isaura Taeko Higuchi Kuroba — GG-1422/62; Macrouni Regina Kaiserlian Marmo — GG-1423/62; Olga Brandão — GG-1427/62; Hermínio Vasconcellos — GG-1433/62; Valniste Teixeira Vargas — GG-1444/62; Akemi Taguchi — GG-1445/62; Maria Iracilda Robert — GG-1535/62; Odineze de Carvalho Braga — GG-1551/62; Desdemona Zucolotto Moura — GG-1552/62; Celda Melo Oliveira — GG-1559/62; Maria José Conti — GG-1621/62; Waldemira Leite Seffrin — GG-1733/62; Zelia Antunes Costa — GG-1745/62; Neide Gonçalves — GG-1753/62; Maria de Lourdes Pinto Santiago — GG-1757/62; Luiza José Talar Semeghini — GG-1759/62; Maria de Lourdes Vallini — GG-1775/62.

De 28 de maio último

Retificação do D.O. de 6-6-62

Proc. GG. 1602/62 (ap. 212733/62 — SJ.) — Antonio Benedito da Silva: "Homólogo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra, proferida neste processo".

Proc. GG. 1605/62 (ap. 313758/62, SJ.) — Eliot Leora França: "Homólogo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra, proferida neste processo".

De 2 do corrente

Retificação do D.O. de 6-6-62

Proc. GG. 432/61 (ap. 19473/61-SJ.) — Armino Daguano Pereira: "Douto providimento ao recurso 'ex officio' da Comissão Permanente de Acumulação, a fim de considerar ilegal a tripla acumulação exercida pelo interessado Impõe-se-lhe, nos termos da legislação vigente, a opção por duas das três cadeiras que leciona. A Secretaria da Educação para as providências cabíveis.

Proc. GG. 3.223/61 (ap. 470.956/59-SA.) — Angelo Batista Ramos: I — De acordo com os elementos informativos constantes do processo anexo anterior. II — A Secretaria da Agricultura para as providências cabíveis.

De 14 do corrente

Retificação do D.O. de 19-6-62

Proc. GG. 2.642/59 — Elothildes Antunes da Fonseca: I — De acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação (In Fls. 6970 d) Ap. Proc. 41.045/53-SE.) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, aprovo a promoção de fls. 13 USQUE 23, do DEA. II — A Secretaria da Fazenda. III — Em seguida archive-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG. 2298/62 — Hella Huerta Ruivo — Parecer 755: Profa. efetiva de Educ. Física do Gin. Est. de Alvarés Machado, e contratada no Gin. Est. de Regente Feijó, onde leciona a mesma matéria, foi contratada para ministrar aulas extraordinárias da mesma disciplina na Escola Industrial de Presidente Prudente. E regular a acumulação.

GG. 2265/62 — Marylene Duarte Santos — Parecer 754: Profa. subst. efetiva do Grupo Escolar "Eugênio

DECRETO N. 40.309, DE 28 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam lotados cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53", dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, nos estabelecimentos abaixo mencionados:

Colégio Estadual "Monsenhor Seckler", de Porto Feliz, um (1) destinado à disciplina de Física;

Instituto de Educação "Coronel João Cursino", de São José dos Campos, um (1) destinado à disciplina de Química;

Colégio Estadual e Escola Normal "Machado de Assis", de Caçapava, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Física e Química;

Instituto de Educação "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Arnolfo Azevedo", de Lorena, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Instituto de Educação "Índia Vanuice", de Tupã, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Instituto de Educação "Coronel Nhonhô Braga", de Piraju, um (1) destinado à disciplina de Química;

Instituto de Educação "Horácio Soares", de Ourinhos, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Instituto de Educação "Fernando Costa", de Presidente Prudente, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Colégio Estadual e Escola Normal "Benjamin Constant", de Osvaldo Cruz, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Física e Química;

Instituto de Educação "Professor Stelio Machado Loureiro", de Birigui, três (3) destinados às seguintes disciplinas: Física, Química e Biologia;

Instituto de Educação "21 de Abril", de Lins, um (1) destinado à disciplina de Física;

Colégio Estadual e Escola Normal de Promissão, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Física e Química;

Colégio Estadual e Escola Normal de Andradina, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Colégio Estadual "Coronel Francisco Schmidt", de Pereira Barreto, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Física e Química;

Colégio Estadual e Escola Normal de Fernandópolis, três (3) destinados às seguintes disciplinas: Física, Química e Biologia;

Instituto de Educação "Dr. Alvaro Guião", de São Carlos, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Pirajá da Silva" de Ribeirão Bonito, dois (2) destinados às seguintes disciplinas: Física e Química;

Instituto de Educação de Igarapava, um (1) destinado à disciplina de Biologia;

Instituto de Educação "Martín Afonso", de São Vicente, um (1) destinado à disciplina de Química.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1962

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

Franco", em São Carlos, pretende ministrar aulas de Português e História no CPEA do Gin. Est. "Jesuino de Arruda", daquela localidade. E regular a acumulação.

GG. 6262/61 — Ada Sylos — Parecer 753: Profa. prim. efetiva da Escola Mista do Bairro Branco, em Apiaí, foi colocada à disposição do Departamento de Educação para prestar serviços junto ao 1.º Núcleo de Ensino Primário Complementar, onde ficou até 15.8.61. A hipótese não é de acumulação, pois não ocupa outro cargo.

GG. 2292/61 — Neves Rojo — Parecer 752: Profa. subst. efetiva da Escola Mista do Marco de Canjarana, município e Lufécia, pretende ministrar aulas extraordinárias de Educ. Física (Feminina) no Gin. Est. de Oscar Bressane. E regular a acumulação.

GG. 1250/62 — Abílio Nogueira Duarte — Parecer 751: Auxiliar de Fiscal de Rendas, pretende exercer o cargo de Auxiliar de Fiscal de Rendas com as funções de "Correspondente" do I.A.P.C. E' proibida a acumulação devendo o interessado optar por uma delas.

GG. 838/62 — Aparecida Penha Alvarez Nobre — Parecer 750: Profa. efetiva do Curso Primário anexo ao I.E. de Assis, pretende, quando houver necessidade, ministrar aulas de História do Brasil naquele estabelecimento. Em tese a situação é regular, devendo a interessada, na oportunidade, apresentar os documentos relativos aos horários, para nova apreciação desta CPA.

GG. 2185/62 — Helena Elias Namen Marcondes — Parecer 749: Profa. interna da cadeira de Latim, do C.E. "Padre Geraldo Lourenço", de Aguai, não estando lecionando no momento, pretende ministrar aulas de Português e Francês naquele estabelecimento. Embora não esteja lecionando, continua ocupando cargo, e assim a situação é de tripla acumulação, o que é ilegal. A interessada deverá acumular a cadeira de Latim, com uma das outras, somente. Neste caso será regular.

GG. 2108/62 — Dely Luiza Raymundo — Parecer 748: Profa. designada para substituir a cadeira de Desenho e ministrar aulas excedentes de Matemática. E' proibida a acumulação, pois não há correlação de matérias.

GG. 2295/62 — Marlene Orlandi — Parecer 747: Subst. efetiva do Grupo Escolar "Bispo Dom Gastão", de São Carlos, foi contratada para lecionar Matemática e Geografia no CIPEA do Gin. Est. "Jesuino de Arruda", da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG. 2283/62 — Idelma Honório do Carmo — Parecer 746: Prof. do Grupo Escolar "Prof. Sebastião de Oliveira Rocha", de São Carlos, pretende lecionar Matem. e Geografia no CIPEA do Gin. Est. "Jesuino de Arruda", da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG. 2159/62 — Onesi Magnusson — Parecer 745: Profa. subst. efetiva do Grupo Escolar "Randolfo Moreira Fernandes", de Indaiatuba, pretende lecionar no SESI. A resposta é afirmativa, pois não há acumulação, uma vez que o SESI não é órgão público, mas sim, instituição com personalidade jurídica de direito privado.

GG. 2277/62 — Maria Nilza Vivaldi de Campos — Parecer 744: Subst. efetiva do Grupo Escolar "Carlos Escobar", desta Capital, pretende ministrar aulas de História no CIPEA do Gin. Est. de Tatuapé. E regular.

GG. 1517/57 — Raul Thomaz Oliveira do Valle — Parecer 743: O interessado já vinha acumulando os cargos de Prof. de Canto Orfeônico do Gin. Est. de Adamantina e do Gin. de Flórida Paulista, passou, em virtude de remoção a lecionar a mesma cadeira no Gin. Est. de Valinhos e no Gin. Est. "Dr. Paulo de Almeida Nogueira", de Cosmópolis. E regular.

GG. 1629/62 — Edda de Mello Baroni — Parecer em reexame: Profa. prim. efetiva, frequentando o Curso de Formação de Professores, para o Ensino Especializado da Criança Mentalmente Retardada, foi admitida no cargo de Educadora Sanitária, que exercerá no Sub-Centro de Saúde de Vila Carrão. E regular a acumulação.

GG. 1317/62 — Maria Otília Mora Queiroz Ferracchi